



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

PROCESSO Nº 32/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (BANDAS) PARA SHOWS REFERENTE À PROGRAMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃOS MANZONI E JULIANO TRIOE), CNPJ: 03.900.599/0001-08, PARA SHOW MUSICAL DIA 06/04/2024, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA.	10.300,00	R\$ 10.300,00
Total dos Produtos					R\$ 10.300,00

Fornecedor: INDÚSTRIA MUSICAL - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDUSTRIA MUSICAL PODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL), CNPJ: 08.969.070/0001-64, PARA SHOW MUSICAL DIA 12/04/2024.	24.000,00	R\$ 24.000,00
Total dos Produtos					R\$ 24.000,00

Fornecedor: JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO), CNPJ: 26.913.650/0001-11, PARA SHOW MUSICAL DIA 12/04/2024.	59.000,00	R\$ 59.000,00
Total dos Produtos					R\$ 59.000,00

Fornecedor: M KLASSEN PRODUCAO MUSICAL - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
4	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (MUSICAL INTEGRAÇÃO), CNPJ: 47.979.523/0001-95, PARA SHOW MUSICAL DIA 13/04/2024, COM ESTRUTURA DE LUZ E SOM.	10.000,00	R\$ 10.000,00
Total dos Produtos					R\$ 10.000,00

Fornecedor: T&M FELIPIAKI BAR LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA), CNPJ: 08.022.431/000-60, PARA SHOW MUSICAL DIA 14/04/2024, COM ESTRUTURA COMPLETA.	5.500,00	R\$ 5.500,00
Total dos Produtos					R\$ 5.500,00

Fornecedor: VIBRA SERVICOS LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO), CNPJ: 09.296.717/0001-05, PARA SHOW MUSICAL DIA 14/04/2024.	15.000,00	R\$ 15.000,00
Total dos Produtos					R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também é necessário ressaltar que alguns dos artistas se encaixam no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, por serem reconhecidos amplamente, porém, para que o processo ocorra da forma mais célere, ocorrendo a contratação de todas em um único processo provendo a economicidade, foi utilizado o Art. 74, caput, para todas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, empresas (bandas) para shows referente à programação da comemoração do 60º aniversário do município, com a empresa CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com a empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a empresa INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a empresa M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com a empresa VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de março de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº07/2024. PROCESSO Nº32/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (BANDAS)
PARA SHOWS REFERENTE À PROGRAMAÇÃO
DA COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Ainda é detalhado pelo servidor que alguns artistas se encaixam no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, por serem reconhecidos amplamente, e que para celeridade, a contratação de todas é realizada em um único feito, provendo **ECONOMICIDADE**, foi utilizado o Artigo 74, caput.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação das pessoas jurídicas CASA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, empresas (bandas) para shows referente à programação da comemoração do 60º aniversário do município, com a empresa CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com a empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a empresa INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a empresa M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com a empresa VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisições, informando a contratação por inexigibilidade de licitação para EVENTO COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DE 60º ANOS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE;

-Justificativa da Secretaria informando detalhadamente as contratações;
- Orçamento;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO conforme **Justificativa** da Secretaria solicitante, assinada pelo Secretário Municipal da Educação Desporto e Turismo, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.

CONSIDERANDO os **TERMOS DE REFERÊNCIAS**, nº 08/2024, nº 09/2024, nº 11/2024, nº 12/2024, nº 13/2024, nº 18/2024, com suas justificativas, razão da escolha da contratada, especificações, forma de pagamento e disposições finais, assinadas pelo Secretário da SMECDT.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e **aprovada pela autoridade superior.**

CONSIDERANDO a necessidade da contratação das empresas, conforme FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

"FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também é necessário ressaltar que alguns dos artistas se encaixam no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, **por serem reconhecidos amplamente, porém, para que o processo ocorra da forma mais célere, ocorrendo a contratação de todas em um único processo provendo a economicidade, foi utilizado o Art. 74, caput, para todas.** (os grifos são meus).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, empresas (bandas) para shows referente à programação da comemoração do 60º aniversário do município, com a empresa CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com a empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a empresa INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a empresa M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com a empresa VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de março de 2024.

..."



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO a economicidade no feito, que atenta o interesse público e os princípios administrativos.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 08 de março de e 2024.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação de empresas (bandas) para shows referente à programação da comemoração do 60º aniversário do município, com a empresa CASA COLONIAL RAGAZZI DEI MONTI LTDA (IRMÃO MANZONI E JULIANO TRIO) - CNPJ: 03.900.599/0001-08, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com a empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP (FELIPE E FALCÃO) - CNPJ: 26.913.650/0001-11, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a empresa INDÚSTRIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA INDÚSTRIA MUSICAL) - CNPJ: 08.969.070/0001-64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a empresa M. KLASSEN PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA INTEGRAÇÃO) - CNPJ: 47.979.523/0001-95, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com a empresa VIBRA SERVIÇOS LTDA (CARLOS MAGRÃO) - CNPJ: 09.296.717/0001-05, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 32/2024, Processo de Inexigibilidade nº 07/2024. Alpestre, 08 de março de 2024.

Alpestre, 08 de março de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal